



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 204/2014**

Aprova a Consulta Prévia da Empresa **IRAETA BRASIL S/A**, que objetiva a implantação de uma fábrica de flanges eólicas no Complexo Portuário de Suape, Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17º, do Anexo I do Decreto n.º 8.276, de 27 de junho de 2014, nos termos do Termo de Decisão nº 026/2014, de fls. 244 do processo nº 59335.001540/2014-95, e em atenção ao disposto no Parecer nº 50/2014, da Procuradoria Federal Junto à SUDENE, torna público que esta Autarquia,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 7.838, de 09 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa **IRAETA BRASIL S/A**, CNPJ 13.014.076/0001-18, que objetiva a implantação de uma fábrica de flanges eólicas no Complexo Portuário de Suape, Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até **R\$ 34.102.182,00** (trinta e quatro milhões, cento e dois mil e cento e oitenta e dois reais);

**Art. 2º** Comunicar que, de conformidade com o §11 do art. 18 do Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012, o Termo de Enquadramento da Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução;

**Art. 3º** Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Anexo ao Decreto nº 7.838/2012, a Empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

**Art. 4º** Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 24 de outubro de 2014.

**HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR**  
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de  
Atração de Investimentos